



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 2.553/13, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Câmara Municipal de Jacundá
CNPJ: 02.944.615/0001-00

APROVADO

Única votação, em 07/10 de 2013

1ª e 2ª votação, em ____ de ____ de ____

Secretário

Presidente

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.319/01 E REGULA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL, DAS INDÚSTRIAS, DAS PRODUTORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Jacundá/PA **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais no Município de Jacundá.

Art. 2º. O art. 10-A e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.319/01, de 06 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 A. O comércio em geral, as indústrias, as produtoras e prestadores de serviços poderão funcionar de acordo com as normas seguintes:

- a) De segunda-feira a sábado, das 06:00 às 20:00 horas;
- b) Aos domingos e feriados, das 07:00 às 16:00 horas, desde que recolhida a taxa de licença especial junto à Prefeitura Municipal;
- c) No período compreendido entre 1º de dezembro a 06 de janeiro, de segunda a domingo, bem como na véspera do Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia dos Namorados e Páscoa, as atividades empresariais descritas no *caput* poderão funcionar das 06:00 às 23:00 horas, desde que seja paga a taxa de licença para funcionamento em horário especial, prevista no Código Tributário Municipal, para os horários excedentes dispostos nas alíneas “a” e “b” deste artigo.

§1º. Será permitido o funcionamento, sem limitações de horário e dia, de todos os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços, desde que seja paga a taxa de licença para funcionamento em horário especial, prevista no Código Tributário Municipal, para os horários excedentes dispostos nas alíneas “a” e “b” deste artigo.

§2º. Compete aos empresários e aos respectivos Sindicatos de Classe, Patronal e dos Trabalhadores, observar e cumprir a legislação administrativa e trabalhista vigente, em especial as que tratam acerca da permissão de utilização da mão de obra de funcionários nas atividades do comércio em geral aos domingos e feriados (arts. 6º e 6º-A da Lei Federal nº 10.101/2000).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



§3º. A empresa ou comerciante que exceder os horários desta Lei será autuada e ficará sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito na primeira infração;
- b) Multa no valor de 02 (duas) a 100 (cem) UFM no caso de segunda infração, podendo este valor ser cobrado em dobro em caso de reincidência;
- c) Cassação do Alvará de Funcionamento, após a aplicação de 03 (três) multas.”

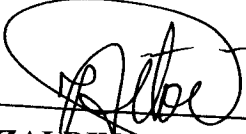
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2007.

Art. 4º. Revoga-se expressamente a Lei Municipal nº 2.425/07, de 25 de abril de

de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, aos 08 (oito) dias do mês de outubro


IZALDINO ALTOÉ
Prefeito Municipal